


**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/PMCSA-SEOBP/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SEOBP/2018**  
**CONTRATO Nº 024/PMCSA-SEOBP/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA**  
**PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE**  
**TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO,**  
**DRENAGEM EM GARAPU E SUAPE, QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE**  
**SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA SBC –**  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES**  
**LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada por sua secretária, **Maria da Conceição Lima Lafaiete**, engenheira, CREA. 28242-DPE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.864.311/0001-15, com sede à Rua Arnóbio Marques, 393 – Santo Amaro, CEP: 50100-130 – Recife/PE, representada pelo, o **Sr. Paulo Roberto de Oliveira Cordeiro**,  brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito na cédula identidade CREA sob o nº 4.301-D/PE e CIC/MF 005.300.774-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na tomada de preços nº 001/PMCSA-SEOBP/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para execução das Obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem em Garapu (rua 15 e rua 15ª-anel 10 trecho 1) e Suape (rua dos ventos), no município do Cabo de Santo Agostinho – PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 7100 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 3046 – Vida Melhor – Vias Públicas; **Atividade:** 3.38 – Pavimentação de Vias Públicas, **Reduzido:** 212 – 44.90.51 – Obras e Instalações, **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas, **Fonte:** 01 – Recursos Próprios.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ora contratado é de R\$ 1.175.637,41 (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n° 990/2018, datada de 22 de maio de 2018, no valor de R\$ 1.175.637,41 (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

**Parágrafo Segundo:** A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie. Válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Executiva de Obras Públicas, designará o servidor: Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA N°22.700-D/PE. Matrícula n° 31.531, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

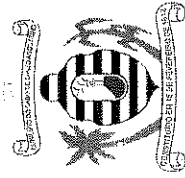
**Parágrafo Sexto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei n° 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo** – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

**CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e, conforme prazos constantes no Anexo V (Termo de Referência), do edital do Tomada de Preços n° 001/ PMCSA-SEOBP/2018, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1° dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



pazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

**EM =  $\frac{N \times I}{100 + I}$** , onde:

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços nº 001/ **PMCSA-SEOBP** /2018 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria Executiva de Obras Públicas, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLAUSULA SETIMA – REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:

**Pr =  $P_o \times I_r$ , onde:**

**Io** = Preço inicial.

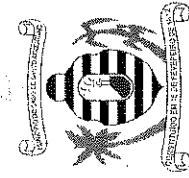
**Po** = Preço reajustado.

**Ir** = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do ultimo reajustamento concedido.

**Io** = Índice do Custo Nacional a Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da proposta

**CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

**CLAUSULA NOVA – SANÇÕES**

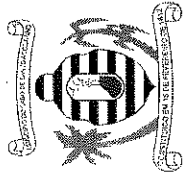
De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 22 de Maio de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Obras Públicas

*Yob Conception de la fuente*

**FISCAL DO CONTRATO:**

*[Signature]*

**CONTRATADA: SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA**

*[Signature]*

**TESTEMUNHA:**

*[Signature]*

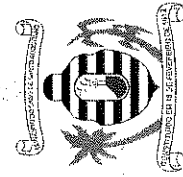
CPF/MF:

02102033406

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

545.549.504-62



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM EM GARAPÚ (RUA 15 E RUA 15ª - ANEL 10 TRECHO 1 ) E RUA DOS EVENTOS.	R\$ 1.175.637,41	SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.175.637,41</b>

*Handwritten signature and initials*

*Handwritten signature*

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
CONSTRUÇÕES LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato n.º 024/PMCSA-SEOBP/2018. Processo Administrativo nº 030/2018, Processo Licitatório nº 011/PMCSA-SEOBP/2018, Tomada de Preços nº 001/PMCSA-SEOBP/2018. Natureza do Objeto: Execução - Tramitação: 1ª CPL – Descrição do Objeto: Execução das obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Empresa: **SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.864.311/0001-15, com sede na Rua Armóbio Marques, 393 – Santo Amaro, CEP: 50100-130 – Recife/PE. Valor Total: R\$ 1.175.637,41 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos). Vigência: 06 (seis) meses.**

Cabo de Santo Agostinho, 22 de maio de 2018.

**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE**  
Secretária Executiva de Obras Públicas

**Publicado por:**  
Diego Lira de Almeida  
Código Identificador:11185D52

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/06/2018. Edição 2093  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>